LIGA ACADÊMICA DE HUMANIDADES MÉDICAS E CUIDADOS PALIATIVOS - LAHM

Capítulo I
Da Denominação, Natureza e Finalidade

Art. 1º – O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Humanidades Médicas da Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS-BH

Capítulo II
Da liga e suas finalidades

Art. 2º – A Liga Acadêmica de Humanidades Médicas, doravante denominada **LAHM,** fundada em 15 de junho de 2011, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, sociedade civil, não religiosa, apartidária, vinculada ao Curso de Medicina da UNIFENAS-BH.

Parágrafo único – Estabelece-se que todos os auxílios financeiros destinados à **LAHM** não serão caracterizados como Bolsa de Estudos ou Benefícios Individuais.

Art. 3º – A liga atuará no ensino, pesquisa e extensão tendo como finalidade apontar caminhos para a formação de médicos não só com elevada competência técnica, mas também com consciência crítica e reflexiva sobre sua responsabilidade social e melhorar sua capacidade de trabalho e sabedoria no trato dos dilemas éticos. Dessa forma, a **LAHM** almeja contribuir com a formação de profissionais que possam melhor servir à sociedade no alívio do sofrimento humano no processo do morrer com dignidade, utilizando-se dos conhecimentos científicos de cuidados paliativos e na elevação da qualidade de vida, pautados em um ensino médico fundamentado em cultura humanística, absolutamente essencial na formação de um novo médico para um novo mundo.

Art. 4º – A **LAHM** poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.

Art. 5º – As atividades da **LAHM** serão realizadas:
I – Nos câmpus da UNIFENAS-BH;
II – Em localidades previamente estabelecidas nas reuniões ordinárias da **LAHM**.

Capítulo III
Da Sede

Art. 6º – A sede da LAHM encontra-se na Rua Líbano, nº. 66, Bairro Itapoã, Belo Horizonte - MG.

Capítulo IV
Dos Membros

Art. 7º – A **LAHM** tem as seguintes categorias de membros:

I – Fundador;

II – Efetivo;

III – Aspirante;

IV – Coordenador docente;

V – Orientador

Art. 8º – São direitos dos membros:

I – Participar das Assembleias Gerais, com voz e voto;

II – Eleger e ser eleito para os diversos cargos da diretoria;

III – Solicitar a convocação extraordinária de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 9º – São deveres dos membros:

I – Cumprir e fazer respeitar este Estatuto e demais normas aplicáveis à **LAHM**;

II – Comparecer às reuniões;

III – Contribuir para o atendimento dos objetivos da **LAHM**, na forma do artigo 3º deste Estatuto;

Art. 10 – Dos Fundadores:

Parágrafo único – Aos membros que ingressaram na **LAHM** e participaram da sua fundação e da aprovação de seu primeiro estatuto será concedido o título de membro Fundador.

Art. 11 – Dos Efetivos:

Parágrafo único – Serão membros Colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da Liga.

Art. 12 – Dos Aspirantes:

Parágrafo único – Podem ser membros Aspirantes da **LAHM**, universitários previamente selecionados pela Diretoria vigente.

Art. 13 – Dos Colaboradores docentes:

Parágrafo único – Cabe aos colaboradores docentes **a orientação** dos projetos vinculados ao projeto.

Art. 14 – Do Orientador:

Parágrafo único – O membro Supervisor da **LAHM** será um docente vinculado à instituição previamente estabelecido pelos membros fundadores. Este será apresentado em Assembleia Geral.

Capítulo V
Da Ordem

Art. 15 – Terão direito aos certificados de participantes os membros que frequentarem assiduamente as atividades (mais de setenta e cinco por cento das atividades) da **LAHM** por um tempo mínimo de seis meses.

Art. 16 – Os membros fundadores e diretores terão Certificado Especial fazendo menção de sua atuação como tal.

Capítulo VI
Dos Órgãos Dirigentes

Art. 17 – Serão órgãos dirigentes da **LAHM**, a Assembleia Geral e a Diretoria da **LAHM.**

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. **18** – A Assembleia Geral é o órgão máximo da **LAHM**, com poderes deliberativo e normativo sendo composta por Membros Fundadores, Membros Efetivos, Diretoria da **LAHM** e Docente Supervisor.

§ 1º – A Assembleia Geral se reunirá no mínimo uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão convocadas pela Diretoria, com antecedência mínima de sete dias.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, ou por no mínimo um terço dos membros efetivos.

§ 4º – As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos apurados. Todos têm direito de voto com peso simples.

§ 5º – São atribuições da Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria, por maioria absoluta de seus membros em votação secreta em reunião previamente convocada para este fim;

II – Apreciar e julgar, anualmente, relatórios e contas da Diretoria;

III – Reformar e emendar o Estatuto, por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros da **LAHM**;

IV – Rever, em grau de recurso, as questões disciplinares;

V – Decidir, em última instância, sobre assuntos de interesse da **LAHM**, inclusive nas hipóteses de referendum e nos casos omissos;

VI – Decidir sobre a dissolução da entidade, por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus membros;

VII – Deliberar sobre a filiação de outras instituições de ensino superior, por decisão da maioria absoluta de seus membros;

Art. 19º – A primeira Diretoria da **LAHM** será impreterivelmente constituída pelos membros fundadores que terão plenos poderes para indicar os demais elementos da diretoria.

Seção II
Da Diretoria

I – Diretor Presidente
II –Vice-Presidente
III –1º Secretário
IV –2º Secretário
V –Tesoureiro

§ 1º – Somente poderão participar da Diretoria os membros efetivos da **LAHM** há pelo menos seis meses, exceção feita à primeira Diretoria que será composta por membros Fundadores, sendo que a maioria dos cargos devem ser preenchidos por acadêmicos da UNIFENAS-BH.

§ 2º – A sucessão da Diretoria se fará em Assembleia Geral Ordinária, onde o presidente da **LAHM** será definido por eleição direta. Será eleito pela maioria simples dos votos, com possibilidade de 2º turno caso não sejam alcançados 50% dos votos.

§ 3º – O presidente indicará os membros que ocuparão os outros cargos, bem como aqueles que se interessarem poderão pleiteá-los. As indicações deverão ser referendadas pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º – A nova Diretoria tomará posse no momento da sua aprovação, pela Assembleia Geral.

§ 5º – Os membros da Diretoria poderão ser reconduzidos ao cargo.

§ 6º – A cada membro da Diretora da **LAHM** será fornecido um certificado adicional.

Art. 20 – Caso um Diretor renuncie ou perca seu mandato, caberá ao Presidente e ao Docente Supervisor indicarem um substituto, que será submetido à aprovação dos demais membros da Diretoria em Reunião Extraordinária, somente para este fim; sendo o mandato do novo Diretor, complementar ao mandato daquele que renunciou. No caso de renúncia, demissão, perda de mandato ou incapacitação do Presidente, o diretor Vice-presidente assumirá o cargo e indicará, de acordo com o caput deste Artigo, o nome para o preenchimento do cargo de Vice-Presidente. A decisão deve ser referendada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21 – As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão realizadas pelo menos uma vez a cada dois meses.

§ 2º – É obrigatória a presença de todos os membros da Diretoria a essas reuniões. Os que não comparecerem deverão enviar justificativa por escrito.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria com antecedência, mínimo de 48 horas.

§ 4º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, abstendo-se de votar o presidente da sessão, a quem fica reservado o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º – As deliberações da Diretoria terão força legal nas reuniões ordinárias e extraordinárias, somente quando estiverem presentes maioria dos membros da Diretoria.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
II – Dirigir e administrar as atividades da Liga;
III – Encaminhar à Assembleia Geral a prestação de contas acompanhada de relatório anual para apreciação a aprovação;
IV – Regular e orçar despesas da Liga;
V – Prestar todo e qualquer esclarecimento pedido quando houver necessidade e conveniência;
VI – Excluir da Diretoria os Diretores que faltarem, sem justificativa, a duas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou a três reuniões alternadas.
VII – Zelar pelo patrimônio e pela boa aplicação dos recursos;
VIII – Buscar formas de arrecadação de fundos para que a Liga possa exercer suas atividades com a melhor qualidade possível;
IX – Elaborar estratégias de divulgação dos trabalhos realizados pela **LAHM.**
X – Elaboração de Projetos.

Art. 23 – Compete ao Diretor Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste assunto;
II – Convocar, atribuir, suspender e encerrar as sessões; dirigindo os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias e sessões solenes;
III – Assinar com o Diretor Secretário toda a correspondência externa e as deliberações das reuniões da Diretoria;
IV – Despachar todos os papéis relativos ao funcionamento da Liga;
V – Verificar com o Diretor Tesoureiro o andamento financeiro e assinar os balancetes e o balanço geral da Liga;
VI – Apresentar na última reunião da sua gestão, por escrito, acompanhado de prestação de contas, minucioso relatório das atividades realizadas no período de gestão;
VII – Rubricar os livros de escrituração (Livro de Atas e Livro Caixa) da Liga;
VIII – Ser o representante da **LAHM** junto aos órgãos institucionais da UNIFENAS-BH;

Parágrafo único – A Diretoria apreciará os recursos por ventura apresentados, relativos aos atos do Presidente.

Art. 24 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Auxiliar e/ou substituir o Presidente em todas as suas atribuições, em caso de ausência ou afastamento.

II – Ser o representante da **LAHM** junto aos órgãos institucionais da UNIFENAS-BH;

III – Planejar e coordenar os projetos de extensão em diversas áreas de atuação, sendo todas relacionadas à formação médica e humana.

Art. 25 – Compete ao Diretor 1º Secretário:

I – Superintender todos os serviços da Secretaria;

II – Redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência oficial da Liga;

III – Ter sob sua guarda todos os papéis e livros afetos à Secretaria da Liga;

IV – Lavrar e ler as atas das reuniões;

V – Zelar pela memória histórica da Liga.

Art. 26 – Compete ao Diretor 2º Secretário:

I – Garantir atualização website da **LAHM**;

II – Coordenar contatos da **LAHM**;

III – Representar a **LAHM** junto com o Diretor Presidente;

IV – Buscar parceiros e financiamentos por meio também de contatos externos à Liga;

V – Buscar patrocínios;

VI – Garantir a divulgação da Liga;

VII – Responsabilizar-se pelas relações públicas da **LAHM**.

Art. 27 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – Superintender todos os serviços de Tesouraria;

II – Atualizar e rubricar no Livro caixa da Liga;

III – Apresentar ao Presidente e ao Vice-presidente as contas a serem visadas e efetuar o pagamento das mesmas;

IV – Ter sob seu zelo toda e qualquer importância arrecadada, reservando certa quantia para as despesas de emergência, quantia esta que estará sob sua inteira responsabilidade;

V – Apresentar bimestralmente à diretoria balancetes, demonstrativos de receita e despesas;

Capítulo VII
Do Patrimônio

Art. 28 – Será patrimônio da **LAHM** tudo que em nome dela for adquirido.

Capítulo VIII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 – Todos os membros deverão receber na ocasião do seu ingresso uma cópia deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da **LAHM.**

Art. 30 – Os casos omissos, ou aqueles nos quais não se aplicar este Estatuto, ou nos quais o Docente Supervisor julgar necessário, serão decididos pela Diretoria da Liga em conjunto com o Docente Supervisor.

Art. 31 – A primeira Diretoria da **LAHM** será constituída pelos seus fundadores, que serão considerados Membros Honorários, conforme Ata de Fundação.

Art. 32 – Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 33 – Este Estatuto poderá sofrer emendas ou modificações desde que aprovadas por dois terços dos membros em Assembleia Geral.